

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 658

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O REGIME DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES, BANCAS DE REVISTAS, JORNAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

suas atribuições;

O prefeito do Município de Vale do Paraíso/RO, no uso de

promulgo a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e

DO OBJETO

Art. 1º - Esta Lei tem por objeto estabelecer normas gerais sobre a exploração de área pública por particular mediante a autorização do poder público.

§ 1º - Na área referida no caput, o autorizado poderá comercializar alimentos (sucos, lanches, refrigerantes, sorvetes e congêneres) ou montar bancas de revistas, jornais, afins.

§ 2º - Fica expressamente vedado a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e qualquer outro tipo de produto alucinógeno, ainda que lícito, a menos de 100 m (cem metros) de escolas, igrejas, hospitais, órgãos públicos, dentre outros da mesma natureza.

§ 3º - Fica ainda expressamente vedada a utilização de aparelho de som que perturbe a ordem pública e a prática de jogos de azar.

§ 4º - Compete a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente planejar e fiscalizar a utilização das áreas que serão objetos de autorização.

DA AUTORIZAÇÃO

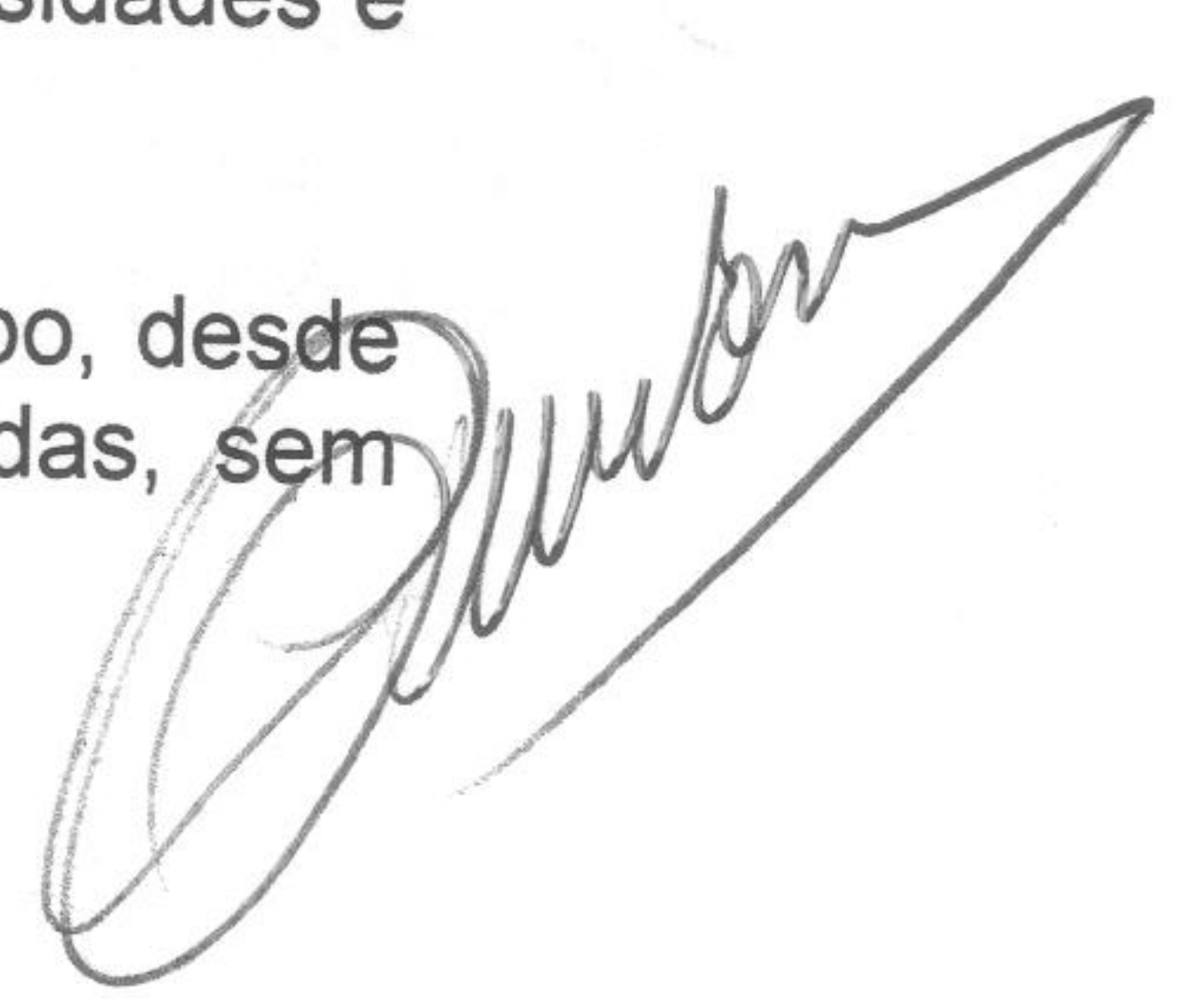
Art. 2º - A autorização de utilização de área pública será outorgada a terceiros, em caráter precário, por ato unilateral e discricionário por parte da Administração Municipal.

§ 1º - Não poderá ser concedida mais de uma autorização para a mesma pessoa.

§ 2º - As taxas e tributos concernentes à autorização, serão recolhidos de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - As autorizações serão expedidas de acordo com as necessidades e o interesse público do Município;

§ 1º - A revogação da autorização poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que sejam comprovadas infrações ocasionadas pelo autorizado às normas expedidas, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

caber qualquer indenização ao mesmo, bem como no caso de interesse público devidamente comprovado.

§ 2º - A transferência dos direitos oriundos da autorização por parte do autorizado, implicará na cassação da autorização.

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 4º - As infrações às normas previstas nesta Lei e demais legislações correlatas, serão punidas com as seguintes sanções, aplicadas individual ou cumulativamente:

- I – Notificação;
- II – Multa com base na UFPM;
- III – Suspensão da autorização;
- IV – Cassação da autorização.

Art. 5º - As multas serão aplicadas em grau mínimo de 05 (cinco) e máximo 50 (cinquenta) Unidade de Padrão Fiscal do Município UFPM, considerando a gravidade da infração.

Parágrafo Único - As multas serão aplicadas em dobro quando reincidente;

DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º - A suspensão ou cassação da autorização obedecerá ao processo administrativo com os direitos inerentes à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - A suspensão será temporária por no máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser estendida por igual período;

§ 2º - A cassação será definitiva, não tendo o cassado direito a qualquer indenização por parte da administração;

§ 3º - A suspensão ou cassação da autorização será efetivada por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Será suspensa a autorização quando:

I - O autorizado dar destinação diversa da que foi permitido explorar sem prévia comunicação ao órgão competente do Município;

II - O autorizado se recusar a prestar informações ao poder autorizador;

III - O autorizado perturbar a ordem pública, praticar atos contrários à moral pública, etc;

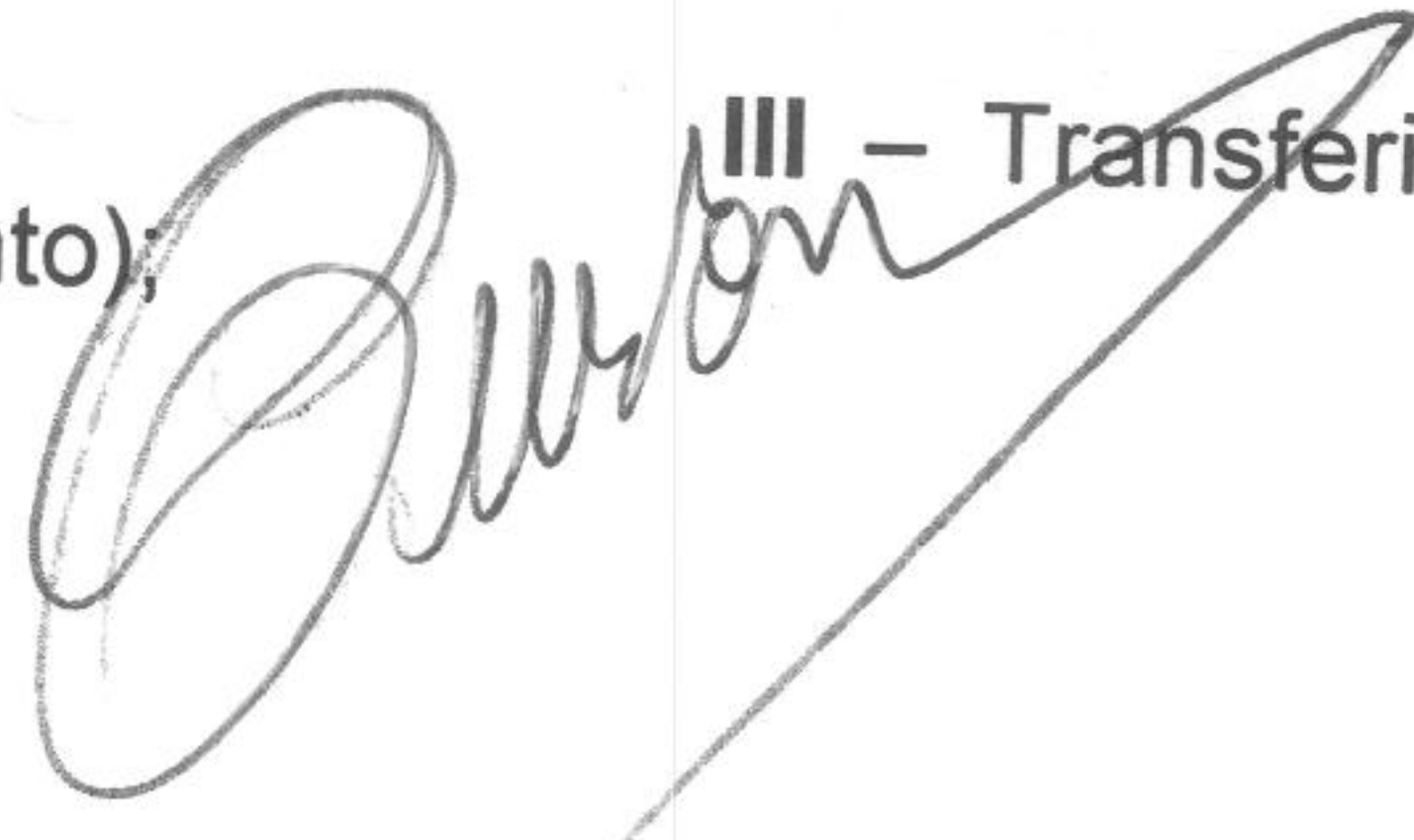
IV - O autorizado proceder à prática de ato contrário às normas legais.

Art. 8º - Será cassada a autorização quando:

I - O autorizado que ter por 03 (três) vezes suspensão a autorização;

II - O autorizado que se envolver em prática de crime e for condenado com sentença transitada em julgado;

III - Transferir os direitos da autorização a terceiros (vender o direito do ponto);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

IV – O autorizado que for notificado da suspensão e não regularizar a situação junto à Administração no prazo estabelecido.

DA RESPONSABILIDADE

Art. 9º – Os autorizados assumem toda a responsabilidade por danos causados, seja com pessoas, objetos ou coisas.

§ 1º - O autorizado que empregar ou firmar contrato de prestação de serviço continuado com terceiros, será responsável solidário por danos causados pelo empregado ou pelo contratado.

§ 2º - O autorizado será responsável pela manutenção da ordem na área onde estiver instalado o quiosque ou banca.

DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 10 – A autorização será expedida pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada a critério da administração.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 11 - Ao autuado caberá o direito de defesa junto ao órgão competente da Administração no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de qualquer das sanções aplicadas.

§ 1º - Da decisão poderá ser interposto recurso no mesmo prazo à autoridade superior.

§ 2º - Em caso de multa, esgotados os recursos e sendo mantida a aplicação da penalidade, o valor deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da decisão final, sob pena de inscrição em dívida ativa.

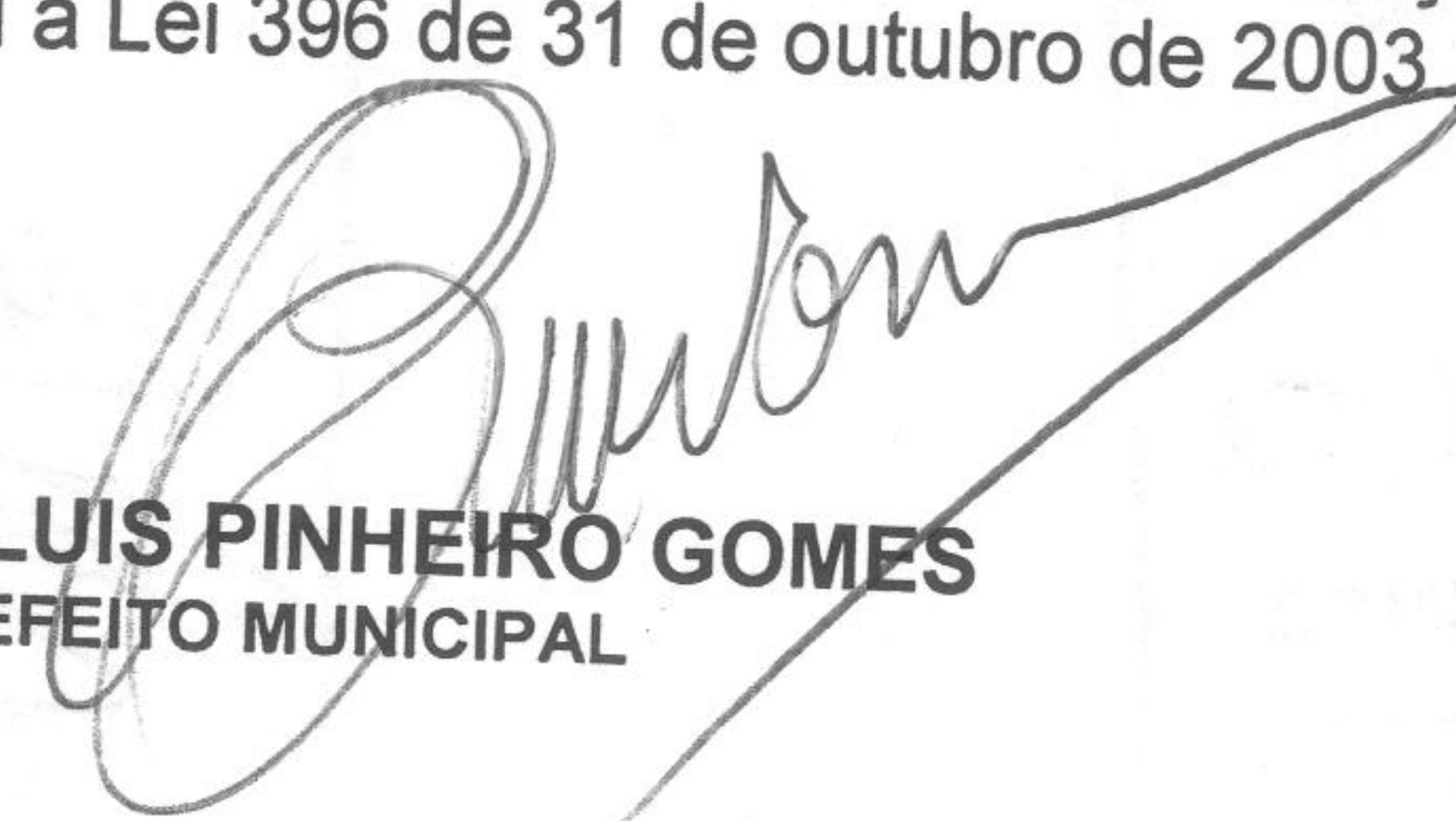
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 – Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 – As autorizações serão a título oneroso para os autorizados e outorgadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 – As autorizações ou permissões já concedidas passam a ser regidas por esta lei.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 396 de 31 de outubro de 2003.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL